

**LEI Nº 5.933, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

**Institui o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 874/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município da Estância Turística de Ibitinga e Autarquias, o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM que constitui espaço virtual de interação comunicacional entre a Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, suas Autarquias e:

- I - Os sujeitos passivos de obrigações tributárias e não tributárias municipais;
- II - Os sujeitos passivos das obrigações tributárias que tenham como destinatário final das transferências constitucionais o Município da Estância Turística de Ibitinga;
- III - As instituições financeiras e entidades a elas equiparadas;
- IV - Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- V - Outros definidos em regulamento.

**Art. 2º** Os contribuintes tratados no artigo anterior ficam obrigados a adotar o sistema Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, que será disponibilizado pela Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - Cientificar o sujeito passivo sobre o indeferimento de opção, da exclusão e de ações fiscais do Simples Nacional;
- III - Encaminhar notificações, intimações e autos de infração;
- IV - Expedir comunicações e avisos em geral;
- V - Tramitar o processo administrativo tributário e as ações fiscais tributárias;
- VI - Receber documentos previamente definidos em regulamento.

**Art. 3º** Quando disponível o sistema Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - As comunicações serão feitas eletronicamente, dispensando-se a sua publicação na Imprensa Oficial do Município e o envio por via postal;
- II - As comunicações feitas eletronicamente serão consideradas pessoal para todos os efeitos legais;
- III - A ciência por meio do sistema Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM possuirá os requisitos de validade;
- IV - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário do sistema efetivar a consulta eletrônica do teor da comunicação;
- V - Na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; e,
- VI - O documento eletrônico transmitido será considerado original para todos os efeitos legais e tem a mesma força probante dos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





§ 1º A consulta referida nos incisos IV e V do caput deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no sistema Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 2º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei deverá ser preservado pelo seu detentor enquanto os fatos a que se referem não forem atingidos por decadência ou prescrição, na forma da legislação tributária.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, no caso de optantes pelo Simples Nacional, serão observadas as regras e prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) ou, em caso de alteração, as normas que vierem a substituí-las.

**Art. 4º** O sistema Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM não exclui outras formas de comunicação, notificação, intimação, autuação ou de avisos em geral, previstos na legislação municipal.

**Art. 5º** São também competentes para recebimento das comunicações exaradas pelo sistema Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, na condição de representantes dos contribuintes tratados no artigo 1º, desta Lei:

- I - Contador e demais responsáveis pela escrita fiscal;
- II - Engenheiros, arquitetos e demais responsáveis técnicos;
- III - Responsável tributário;
- IV - Procurador legalmente constituído;
- V - Prepostos ou funcionários;
- VI - Outros previstos em legislação tributária.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 25 de março de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 36DC-3DCD-7810-65CA.